



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CURU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.09.26.02-TP
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.26.02-TP

Processo nº 2023.09.26.02-TP

Modalidade: Tomada de Preços

Data da Emissão: 28.09.2023

Data da Licitação: 18.10.2023

Hora da Licitação: 14h

Tipo de Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireto, Empreitada por Preço Global

Unidade Administrativa: Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, designada através da Portaria nº 002, de 01 de Maio de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, no interesse do serviço, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como por este Edital e seus anexos, em sessão pública a realizar-se às 14:00h oras do dia 18 de Outubro de 2023, na sua sede temporária à Av. Gomes da Silva, 99, Centro, Apuiarés/CE, onde estará recebendo os envelopes habilitação e propostas de preços.

Este edital se compõe das partes a e b, como a seguir apresentadas:

Parte A – Condições para competição, julgamento e adjudicação

Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

Parte B – Anexos

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Proposta Padronizada

Anexo IV - Modelo de Declarações

Anexo V - Modelo de Procuração

Definições:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) Contratante – Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

B) Proponente/Concorrente/Licitante - empresa que apresenta proposta para o

Carolina



objetivo desta licitação;

C) Contratada – empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o contrato.

D) CPL – Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

Cópia do edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, bem como no endereço eletrônico: “www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas” e “www.coresvale.ce.gov.br”.

1. Do objeto

1.1. Contratação na prestação de serviços especializado em locação de sistemas de gestão pública, incluindo a manutenção e suporte técnico operacional junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, conforme Projeto Básico em anexo.

2. Das condições de participação e do credenciamento

2.1. Das condições de participação

2.1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer unidade da federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa - devidamente cadastradas no Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto licitado, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.1.3. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.1.4. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.1.5. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale; ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, bem



como licitantes que se apresentem constituídos na forma de consórcio.

2.1.6. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da Tomada de Preços e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.2. Do credenciamento

2.2.1. Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes apresentar os seguintes documentos:

A) documento de identificação de fé pública com fotografia, expedido por órgão oficial;

B) ato constitutivo da empresa (contrato social/estatuto social/registro de firma individual) em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

C) instrumento particular de procuração ou instrumento público de procuração, todas endereçada ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, com identificação do número do processo, e com poderes para representar a empresa em licitações ou especificamente nesta licitação, no caso de representante legal, sob pena de indeferimento.

D) quando o representante for titular da proponente deverá entregar cópia autenticada do documento exigido na letra "b" para comprovar tal condição.

2.2.2. A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na impossibilidade de participação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.3. Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão oficial ou autenticada pela comissão permanente de licitação mediante apresentação dos originais.

2.4. Os interessados em participar do presente processo que desejarem realizar apenas o protocolo dos envelopes e não se identificarem para representação no certame, deverão protocolar os envelopes junto à comissão permanente de licitação ou no setor de protocolo do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, devendo o responsável no ato da entrega apresentar documento oficial de identificação com foto e preencher o formulário correspondente.

2.5. Os proponentes interessados na participação do presente processo deverão levar em conta os preços estimados inseridos no projeto básico para a contratação.



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



2.5.1. Não serão adjudicados preços superiores aos preços estimados inseridos no projeto básico.

3. Da habilitação

3.1. A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

A) o interessado deverá apresentar, como condição de participação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, dentro da sua validade, ou comprovante emitido pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale de que atendeu a todos os requisitos para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do artigo 22, inciso II, §2º (tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação), da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO CONS. DE MANEJO DE RES. SÓLIDOS DO VALE DO CURU-CORES-VALE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.26.02-TP
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

3.3. O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no preâmbulo do edital.

3.5. Da habilitação jurídica

3.5.1. Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz;

3.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz;



3.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do estado onde opera com averbação no cartório onde tem sede a matriz;

3.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.5.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) do(s) sócio(s).

3.6. Da regularidade fiscal e trabalhista:

3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6.3. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa Da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.6.4. Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.6.5. Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Fgts);

3.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.6.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas leis e decreto, deverão apresentar comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

3.6.8.1. A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem 3.6.8 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do código penal.

3.6.9. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.10. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

3.7. Da qualificação econômica-financeira:

3.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente averbados na junta comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

3.7.1.1. Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o "Índice de Liquidez Geral" maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante

RLP é o realizável a longo prazo

Elp é o exigível a longo prazo

3.7.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.7.3. Garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação.

3.8. Relativa à qualificação técnica:

3.8.1. Capacitação técnico-operacional:

A) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.



A.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1.214/2013-TCU), considerando que os serviços objeto da presente licitação são serviços considerados serviços contínuos, serviços esses que poderão ser prorrogados, todavia, imprescindível a sua comprovação técnico-operacional, reitera ainda que o presente lapso temporal é indispensável para assegurar a prestação dos serviços em conformidade com as necessidades da Administração, por força da sua essencialidade, risco e complexidade dos serviços a serem realizados.

A.2) Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante;

A.3) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

A.4) Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

A.5) Os licitantes deverão apresentar apenas atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido;

A.6) O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do contrato com tipo ou natureza dos serviços;
- c) Serviços com os respectivos períodos;
- d) Declaração satisfatória na execução do objeto.

A.7) Conforme inciso III, do art. 30 da Lei 8.666/93, Declaração, de que a empresa/licitante recebeu os documentos, e, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A.8) Declaração que dispõe de sistemas necessários a execução dos serviços, conforme objeto da presente licitação e que apresentará, e que realizará a prova de conceito dos softwares nos termos do Edital, se assim, for convocado.

14.5.2. Capacitação Técnico-Profissional:

A) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

A.1.) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, e comprovação de vínculo profissional com a empresa/licitante, devendo conter no mínimo o(s) seguinte(s) profissional(is): 01 (um) profissional de nível superior na área da informática, com experiência em sistemas de gestão pública, comprovado através da atestado de capacidade técnica em nome deste, bem como declaração de disponibilidade assinados por estes para a execução dos serviços, e comprovação



de vínculo profissional com a empresa/licitante, mediante a anexação de algum desses documentos seguintes:

A.1.1) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.

A.1.2) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.

A.1.3) Se os profissionais integrantes da equipe técnica não forem sócios e/ou diretores da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

A.1.4) Os profissionais indicados para a equipe técnica deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

A.1.5) Quando se tratar de contrato de prestação de serviços, fica facultado a apresentação da gfp dos últimos 03 (três) meses, facultando ainda a comissão solicitar a qualquer tempo documentos de comprovação.

3.9. Outros documentos de habilitação:

3.9.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no dou de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da constituição federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.9.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

3.9.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93);

3.10. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.11. Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão oficial ou autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

3.11.1. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

3.11.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.11.3. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso



e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

3.12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias simples, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.13. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.14. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor certificado.

3.15. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.15.1. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.16. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

3.17. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela comissão permanente de licitação.

3.18. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "a", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.

3.19. A CPL poderá, também, para analisar os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada, poderá ainda a CPL suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

3.20. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em

mmmm



ata.

4. Da proposta de preços

4.1. A licitante deverá entregar à comissão, juntamente com os envelopes contendo os documentos de habilitação, até a hora e dia previstos neste edital, as propostas de preços devendo ser confeccionada no mínimo em 01 (uma) via, em envelope fechado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**AO CONS. DE MANEJO DE RES. SÓLIDOS DO VALE DO CURU-CORES-VALE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.26.02-TP
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

4.2. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- A) os serviços a serem prestados, conforme Anexo I do Projeto Básico;
- B) os preços unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;
- C) prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- D) prazo de execução dos serviços nos termos do cronograma físico-financeiro conforme modelo no Anexo I do Projeto Básico.

4.3. Os valores contidos no projeto básico serão considerados em moeda corrente nacional (real) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.4. Os preços constantes da proposta de preço da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos;

4.5. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a comissão permanente de licitação proceder às correções necessárias;

4.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;

4.7. A CPL poderá, também, para analisar as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada, poderá ainda a CPL suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões;

4.8. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em ata.



5. Dos procedimentos

- 5.1. Os documentos de credenciamento e os envelopes "A" – documentos de habilitação e "B" – proposta de preços serão recebidos pela comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste edital.
- 5.2. Após a Presidente da Comissão receber os documentos de credenciamento e envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos documentos de credenciamento e envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.
- 5.3. A Presidente da Comissão permanente de licitação realizará o credenciamento e informará aos presentes a relação das empresas que atenderam aos ditames do presente edital, e, por conseguinte, estão aptas a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços.
- 5.4. Em seguida, os licitantes rubricarão os envelopes contendo as propostas de preços – "B", ficando a comissão em posse dos mesmos até a abertura e julgamento respectivo.
- 5.5. Posteriormente, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo cartório competente ou se são idênticas aos documentos originais, nas quais deverão ser apresentados.
- 5.5.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.
- 5.6. Os documentos de habilitação serão examinados e rubricados pelos membros da comissão e, em seguida, postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
- 5.7. A comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- 5.8. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão e registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da comissão.
- 5.9. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do meio de publicação oficial do município, iniciando-se, no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos em lei para a entrega à comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.10. Decorridos os prazos para apresentação das razões e contrarrazões recursais



e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através do meio de publicação oficial do município.

5.11. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre o recurso interposto, a comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada, mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a proposta de preços.

5.12. Na ausência de qualquer preposto de licitante, a comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.13. Será feita, em seguida, a abertura do envelope "B". A comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a proposta e demais documentos solicitados no item 4 deste edital.

5.14. Em seguida, a comissão iniciará o julgamento das propostas de preços. A comissão examinará os aspectos formais das propostas. O não atendimento às exigências fixadas neste edital será motivo de desclassificação da proposta.

5.15. A comissão fará, então, o ordenamento das propostas das licitantes classificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.16. Caso duas ou mais licitantes classificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

5.18. A comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada ata a ser assinada pelos membros da comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.18.1. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da comissão.

5.18.2. Caso os prepostos das licitantes não estejam presentes à sessão, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da imprensa oficial do município, iniciando-se, no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.19. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.



6.2. A adjudicação desta licitação e a homologação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Superintendente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

6.3. A autoridade competente se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba às licitantes direito à indenização.

7. Do contrato

7.1. O Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale sob pena de decair do direito à contratação.

7.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale especialmente designado.

7.3.1. O representante do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A contratada deverá indicar preposto(s), aceito pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, para representá-lo na execução do contrato.

7.4.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6. O contrato terá prazo de vigência a partir da data da assinatura e vigorará por até 12 meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços.

empresário



7.7. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

7.8. Constituem motivo para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à contratada direito à indenização, de qualquer natureza, ocorrendo quaisquer das seguintes situações:

A) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

B) lentidão na execução dos serviços, levando o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

C) cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

D) falência, recuperação judicial ou dissolução da licitante ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

E) alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

F) razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale;

G) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, decorrentes da execução do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.9. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Superintendente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

7.10. É facultada ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital, ou revogar esta licitação.

7.11. Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a contratada a realizá-los.

8. Da fonte de recursos

8.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento, inerente ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale sob a seguinte dotação orçamentária:



18.542.0001.2.001.00 - Gestão Administrativa do Consórcio CPMRS – Vale do Curu. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com utilização de recursos do próprio Consórcio.

9. Da formalização do instrumento contratual

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, representado pelo seu Superintendente, e o licitante vencedor, que observará os termos da lei nº 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes.

9.1.2. Integra o presente instrumento (Anexo II) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

9.1.3. Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do termo de contrato – anexa a este edital.

9.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, poderá emitir o correspondente instrumento contratual para o licitante vencedor visando à formalização do vínculo contratual, nos termos da minuta que integra este edital.

9.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

9.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o instrumento contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.2.3. Se o licitante vencedor não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

9.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista em lei, até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.4. O termo de contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5. O contrato poderá ser rescindido, ainda, pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.6. A gestão do contrato será exercida por servidor especialmente designado pelo



Superintendente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. Dos acréscimos e/ou supressões ao contrato

10.1. À contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

11. Dos pagamentos

11.1. O pagamento será mensal, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das certidões federal (abrangendo as contribuições sociais), estadual, municipal, fgts e cndt do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 11.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

11.3. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por ser esse o índice oficial no Brasil, ocorrido no período, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

11.3.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta.

11.3.2. O período mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

11.3.3. A Contratada poderá solicitar reajuste de preços ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, somente depois de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, caso o contrato venha a ser prorrogado. Quando da solicitação de reajuste de preços será utilizado o índice de preço ao consumidor – IPCA.

11.3.4. O reajuste é direito da Contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

11.3.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

11.3.6. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.7. Considera-se também precluso o direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado,



ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

12. Dos recursos

12.1. Das decisões proferidas pela comissão permanente de licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, interpostos mediante petição datilografada/digitada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e com o julgamento das propostas deverão ser entregues a Presidente da Comissão ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. Decidido o recurso pela comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, à autoridade máxima do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, que proferirá sua decisão.

12.6. Nenhum prazo se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13. Das penalidades e das sanções

13.1. A licitante que convocada pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale para assinar o instrumento de contrato se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta Tomada de Preços, sem motivo justificado aceito pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2. O atraso injustificado na execução dos serviços do contrato sujeitará a contratada à multa de mora prevista no presente edital, podendo o Consórcio de

cmofilho



Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de suspensão de participação em licitação promovida pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o município.

13.3. Em caso de reincidência, a licitante/contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com o município de Apuiarés.

13.4. As sanções previstas neste edital serão aplicadas pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale à licitante vencedora desta licitação ou à contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes prazos:

13.4.1. De 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

13.4.2. De 10 (dez) dias, nos casos de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital;

13.6. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da administração pública federal, estadual e municipal:

I - tenha(m) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha(m) praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre(m) não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Somente após a contratada ressarcir o município de Apuiarés pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicado é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8. A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

14. Das disposições finais

14.1. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, na Av. Gomes da Silva, 99, Centro, Apuiarés/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min.

14.2. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da lei exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas;

Handwritten signature



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



- revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.1. A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela CPL, durante o expediente normal.

14.4. Fica eleito o foro de Pentecoste (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste edital.

15. Da tentativa de fraude e frustração dos atos do processo e demais ditames legais

15.1. A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, a qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas no código penal, e, sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

15.2. É facultado à comissão permanente de licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto às instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Apuiarés/CE, 28 de setembro de 2023

Maria Ivonete Patrício de Sousa

Maria Ivonete Patrício de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação